REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 161/2020

Dispõe sobre o enquadramento de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Salvador - CMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, ativos e inativos, constantes no Anexo Único desta Lei, enquadrados no cargo de nível auxiliar de Auxiliar Legislativo Municipal, no cargo de nível médio de Assistente Legislativo Municipal e no cargo de nível superior de Enfermeiro como servidores do Quadro de Pessoal, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Salvador - CMS, por força da sentença protocolada no processo judicial n º 0073996-82. 2001.8.05.0001.

Parágrafo único. Os servidores que, no momento da publicação desta Lei, encontrarem-se aposentados ou em situação de pensão por morte terão a condição funcional proveniente do enquadramento informada ao Fundo de Previdência Municipal do Salvador – FUMPRES, para as devidas alterações dos seus proventos ou pensões.

Art. 2º As parcelas que irão compor a renumeração dos servidores enquadrados neste Poder Legislativo serão compostas de:

I – Vencimento dos cargos de: Auxiliar Legislativo Municipal, Grupo “1”, Classe “A”, Nível Auxiliar; Assistente Legislativo Municipal, Grupo “1”, Classe “A”, Nível Médio; e Enfermeiro, Grupo “1”, Classe “A”, Nível Superior;

II – Gratificação por Avanço por Competência – Nível “1” da Tabela referente ao Cargo;

III – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o vencimento base, correspondente ao tempo de serviço oriundo da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS;

IV – Estabilidade Econômica da Função de Confiança/Cargo em Comissão, com o valor correspondente àquele adquirido na Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

Parágrafo único. Os incisos I e II deste artigo estão amparados pela Lei Municipal nº 9.206, de 27 de abril de 2017, e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ENQUADRADOS

SERVIDOR	CARGO	GRUPO DO VENCIMENTO	CLASSE DO VENCIMENTO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
ALAIDE SILVA DA PAIXAO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVA
CREMILDES MARIA NUNES DO ROSARIO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVA
LUCIANO DE CASSIO DOS ANJOS VEIMROBER	AUXILIAR LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVO
JORGE BELEM DOS SANTOS	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVO
IARA SANTOS MOUTINHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	ATIVA
DEOCLECIO DE ANDRADE NETO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	FALECIDO
IRENE BRITO NASCIMENTO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	APOSENTADA
NORMA MARIA MASCARENHAS FONTOURA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	APOSENTADA
LAURENICE NUNES SACRAMENTO	ENFERMEIRA	1	A	APOSENTADA
MARIA LUCIA FALCAO PIMENTA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	A	APOSENTADA